

INSTRUÇÃO NORMATIVA SAF/SPO N° 02 DE 08 DE JULHO DE 2013

Estabelece procedimentos para descentralização de crédito orçamentário no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças – FIPLAN, no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo Estadual.

Publicado no DOE de 10 de julho de 2013.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA SECRETARIA DA FAZENDA E O SUPERINTENDENTE DE ORÇAMENTO PÚBLICO DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições, e

considerando a instituição do Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças – FIPLAN, no âmbito da Administração Pública Estadual, por meio do Decreto nº 14.125, de 06 de setembro de 2012, em substituição ao Sistema Informatizado de Planejamento – SIPLAN e ao Sistema de Informações Contábeis e Financeiras – SICOF,

considerando as disposições contidas no Decreto nº 14.291, de 25 de janeiro de 2013, que dispõe sobre a descentralização de créditos orçamentários no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo Estadual,

considerando as orientações contidas na Instrução Normativa SEPLAN nº 01, de 06 de março de 2013, que orienta os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual sobre operacionalização de modificações orçamentárias no exercício de 2013; e

considerando a necessidade de atualizar os procedimentos de descentralização de crédito orçamentário, no que tange à sua formalização, movimentação e aplicação, resolvem:

I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os órgãos e entidades da Administração Direta, dos Fundos, das Fundações, das Autarquias e das Empresas Estatais Dependentes deverão observar o disposto nesta Instrução Normativa quando efetuarem a descentralização de crédito orçamentário.

Art. 2º A descentralização de crédito poderá ser efetivada por meio das seguintes modalidades:

I – Provisão: quando ocorrer a descentralização interna entre unidades gestoras vinculadas a uma mesma unidade orçamentária ou entre unidades orçamentárias distintas pertencentes ao mesmo órgão da Administração Direta.

II – Destaque: quando ocorrer a descentralização externa entre unidades gestoras de órgãos ou entidades de estruturas administrativas diferentes.

Art. 3º Na descentralização de crédito estarão envolvidas as unidades a seguir especificadas com suas correspondentes funções:

I – Unidade Gestora Centralizadora (UG 0000): unidade responsável por descentralizar o crédito orçamentário, atribuindo a Unidades Gestoras Executoras (UG) a consignação dos recursos orçamentários a serem aplicados nas dotações transferidas;

II – Unidade Orçamentária e Unidade Gestora (UO/UG) de Origem: unidade detentora do orçamento, responsável por gerenciar os recursos descentralizados, acompanhando e controlando a aplicação ou devolução das dotações orçamentárias transferidas;

III – Unidade Orçamentária e Unidade Gestora (UO/UG) de Destino: unidade recebedora dos recursos descentralizados, responsável por aplicar ou devolver as dotações orçamentárias recebidas;

IV – Unidade Concedente: unidade responsável pela transferência dos recursos orçamentários na modalidade de “Destaque” e pelo gerenciamento dos recursos descentralizados, efetuando o acompanhamento e o controle da aplicação ou da devolução das dotações orçamentárias transferidas;

V – Unidade Cooperante: unidade recebedora dos recursos descentralizados, responsável por aplicar ou devolver as dotações orçamentárias recebidas.

Art. 4º Na abertura do exercício financeiro, será gerada automaticamente no FIPLAN a Nota de Programação Orçamentária (NPO de Abertura) inicial com objetivo de descentralizar o crédito inicial da Unidade Gestora Centralizadora (0000) para as respectivas Unidades Gestoras Executoras, considerando os dados do Plano de Trabalho Anual – PTA.

Art. 5º Após a abertura da programação orçamentária, a Diretoria da Contabilidade Pública – DICOP efetuará a Abertura da LOA (APD) com objetivo de contabilizar a programação financeira mensal nas Unidades Gestoras Centralizadoras e a Abertura da UG, com objetivo de contabilizar a programação financeira mensal nas Unidades Gestoras Executoras.

Art. 6º As movimentações de recursos para Crédito Adicional também serão efetuadas por meio da Nota de Provisão Orçamentária – NPO.

Art. 7º Para realizar a Provisão e o Destaque é necessária a inclusão da alteração da reprogramação financeira correspondente com objetivo de manter a correlação dos saldos orçamentários e financeiros.

§ 1º A concessão para empenho e a concessão financeira somente serão efetuadas no momento da execução da despesa, cabendo à UO/UG de destino ou à UG cooperante solicitar a primeira e conferir os respectivos saldos de concessão.

§ 2º Quando estiverem envolvidas unidades orçamentárias diferentes e os projetos exigirem ações regionalizadas, o ajuste da codificação da regional deve ser realizado antes da Descentralização Orçamentária.

II – DESCENTRALIZAÇÃO DE CREDITO INTERNA

Art. 8º A inclusão da descentralização de crédito interna (Provisão) ocorrerá por meio da funcionalidade “Nota de Provisão Orçamentária – NPO” pela Unidade Gestora Centralizadora (UG 0000), de acordo com os seguintes critérios:

I – Quando a NPO for executada em uma mesma Unidade Orçamentária, serão permitidas as seguintes movimentações:

- a) da Unidade Gestora Centralizadora (UG 0000) para a Unidade Gestora Executora (UG);
- b) da Unidade Gestora Executora (UG) para a Unidade Gestora Centralizadora (UG 0000);
- c) da Unidade Gestora Executora (UG) para outra Unidade Gestora Executora (UG);

II – Quando o NPO for executada entre Unidades Orçamentárias diferentes, serão permitidas apenas movimentações internas entre as Unidades Gestoras Executoras (UG).

III – Quando o recurso orçamentário for proveniente de um Destaque ou de uma Provisão de outra Unidade Orçamentária, não poderá ser utilizado para efetuar a NPO.

IV – A inclusão da NPO poderá ocorrer nas seguintes situações:

- a) Por dotação: permite a fixação da dotação e a variação das Unidades Gestoras;
- b) Por Unidade Gestora: permite a fixação das Unidades Gestoras e a variação das dotações.

Parágrafo único: Quando a NPO for entre Unidades Orçamentárias, a UO recebedora pode devolver esta dotação para a UO de origem por meio da própria NPO.

Art. 9º A inclusão da NPO gera lançamentos contábeis automáticos no FIPLAN, permitindo o acompanhamento da movimentação orçamentária por meio de contas de controle específicas.

Art. 10. A NPO depois de incluída poderá ser estornada pela Unidade Gestora Centralizadora (UG 0000) antes da realização da Reprogramação Financeira (NPD).

III – DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNA

Art. 11. A inclusão da descentralização de crédito externa (Destaque) ocorrerá por meio da funcionalidade “Nota de Destaque – NDD”, pela Unidade Gestora Centralizadora (UG 0000), de acordo com os seguintes critérios:

I – As Unidades Orçamentárias envolvidas, a concedente e a cooperante, deverão formalizar o interesse recíproco pela realização da descentralização por meio do Termo de Cooperação, contendo,

no mínimo, as informações do modelo constante do Anexo Único desta Instrução Normativa, observando:

a) o procedimento será executado no FIPLAN, por meio da funcionalidade “Termo de Cooperação de Destaque – TCD”, e precede a inclusão da NDD e sua realização deve estar amparada por um documento que defina as obrigações de cada partícipe, contendo a assinatura dos titulares dos órgãos ou entidades envolvidos;

b) O TCD pode amparar mais de uma descentralização externa (NDD) para uma mesma unidade cooperante;

c) As alterações ocorridas no Termo de Cooperação deverão ser registradas no Fiplan por meio da alteração da situação do documento:

1. TCD com aditamento: caso o TCD possua um Termo Aditivo;

2. TCD denunciado: caso a unidade concedente identifique alguma irregularidade e deseje suspender a aplicação dos recursos descentralizados;

3. TCD rescindido: caso a unidade concedente cancele o TCD;

4. TCD inativo: caso seja desativado durante a vigência do TCD.

d) Antes do envio da primeira NDD, o TCD poderá ser alterado em suas dotações orçamentárias e nas datas de término e de vigência.

e) O Termo Aditivo deverá ser utilizado para prorrogar a vigência do Termo original e para suplementar o valor da dotação orçamentária.

II – A NDD deve ser realizada apenas entre Unidades Gestoras Executoras, não sendo permitida a utilização do recurso orçamentário para efetuar novas descentralizações.

III – A NDD permitirá as seguintes movimentações:

a) da Unidade Gestora Executora de Unidades Orçamentárias diferentes e pertencentes a órgãos distintos;

b) da Unidade Gestora Executora de Unidades Orçamentárias diferentes e pertencentes ao mesmo órgão, quando pelo menos uma das Unidades Orçamentárias pertencer à Administração Indireta.

§ 1º O Termo de Cooperação Técnica somente será alterado antes de ocorrer a primeira descentralização, sendo o Termo Aditivo utilizado para modificações após ocorrer a NDD.

§ 2º A Unidade Gestora de origem ou a unidade concedente, antes do envio da NDD, poderá alterar os dados de “valor”, “data” e “dotação orçamentária” do TCD.

§ 3º A Unidade Gestora de origem, após envio da primeira NDD, poderá alterar os dados de “situação”, “assunto” e “objetivo do TCD”.

§ 4º Nos casos em que o TCD ficar nas situações 2, 3 e 4 da alínea “c” deste artigo, ficarão impedidos os envios de novas NDD.

Art. 12. A inclusão da NDD gera lançamentos contábeis automáticos no FIPLAN, permitindo o acompanhamento da movimentação orçamentária por meio de contas de controle específicas.

Art. 13. A NDD depois de incluída poderá ser estornada pela Unidade Gestora Centralizadora (UG 0000) antes da realização da Reprogramação Financeira (NPD).

IV – DEVOLUÇÃO DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

Art. 14. Caso haja necessidade de devolução parcial ou total da NDD recebida, a unidade cooperante poderá devolver os recursos descentralizados por meio da funcionalidade “Devolução de Nota de Destaque – DND”, desde que exista saldo orçamentário disponível.

Art. 15. A inclusão da DND gera lançamentos contábeis automáticos no FIPLAN, permitindo o acompanhamento da movimentação orçamentária por meio de contas de controle específicas.

Parágrafo único. As devoluções efetuadas pela unidade cooperante poderão ser visualizadas por meio da consulta do documento DND.

VII– DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. A unidade recebedora da descentralização deve verificar se a conta bancária pagadora (CBO) da despesa está cadastrada no FIPLAN.

§ 1º Caso não seja identificada a CBO correspondente, deverá ser solicitado à Diretoria do Tesouro – DEPAT o cadastramento, informando os dados bancários e a destinação de recurso.

§ 2º Caso a conta bancária pagadora já esteja cadastrada no FIPLAN, a unidade recebedora da descentralização deve verificar se a CBO desta despesa já está associada à sua Unidade Gestora e, em caso negativo, solicitar à DEPAT a alteração da CBO para inclusão de sua unidade, informando a destinação de recurso correspondente.

§ 3º Caso a unidade já possua a conta bancária pagadora desta despesa (CBO) associada à sua Unidade Gestora, a unidade deve verificar se nesta CBO consta a destinação de recurso da dotação recebida e, em caso negativo, solicitar à DEPAT a alteração da CBO para inclusão desta destinação de recurso associada à Unidade Gestora.

Art. 17. Os órgãos da administração direta, autarquias, fundações, fundos e empresas, integrantes do orçamento único estadual, que realizarem ações de mútua cooperação por meio da celebração de convênios, deverão estar em conformidade com a legislação específica e observar as determinações relativas às descentralizações de créditos previstas no Decreto nº 14.291, de 25 de janeiro de 2013, e nesta Instrução Normativa.

Art. 18. Fica revogada a Instrução Normativa Conjunta COCEPLAN/IGF nº 01, de 20 de maio de 1996.

Art. 19. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

WALTER CAIRO DE OLIVEIRA FILHO
Superintendente de Administração Financeira
Secretaria da Fazenda

CLAUDIO PEIXOTO
Superintendente de Orçamento Público
Secretaria do Planejamento

